DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Chamadas Públicas 9

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Altera o §3º do artigo 119 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O §3º, do Art. 119 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 119.

(...)

§3º - O servidor poderá requerer o gozo da licença prêmio:

I – por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;

II – até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária;"

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2.026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

ALTERA A ALÍNEA "E" DO INCISO II DO ART. 1º DA LEI Nº. 2.202 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica altera a alínea "e" do inciso II do art. 1º da Lei nº. 2.202 de 17 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II (...)

e) *Ambulatório de Saúde Mental (nível superior), valor de R$ 2.212,05 (dois mil, duzentos e doze reais e cinco centavo);*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2.026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.214, DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Autoriza o Poder Executivo a Ceder, a título gratuito, bem Imóvel e Equipamentos, a Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses - APAAS e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a título gratuito, realizar a ***Concessão de Uso do Imóvel***, situado à Praça Poeta Mario Mattosso, s/nº intitulado como ***'CASA DO DOCE – VILA ARTESANAL"***, para a ***Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses – APAAS***, inscrita no ***CNPJ sob nº 55.033.306/0001-36***, bem como a ***Permissão de Uso dos Equipamentos e Materiais constantes do local;***

§1º A área mencionada no *caput* é de propriedade do Município e se destina ao uso comum, sendo a cessão justificada no interesse público, bem como em cumprimentos aos critérios constantes da parceria realizada entre o Município de Santa Rita do Passa Quatro e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento

Econômico - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial***, EDITAL SDE – CDRT N° 02/2024, Cadeia Produtiva Local TURISMO – SRPQ Termo de***

Convênio nº 02/2024 – Processo Administrativo 011.00001844/2024-98;

§2º O uso do espaço e dos equipamentos que compõem o local, são exclusivos para a finalidade de proposta, sendo vedado o desvio de finalidade.

Art. 2º A cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração.

Art.3º A ***Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses – APAAS***, obriga-se a:

I - Manter o imóvel e os equipamentos que o compõem, em perfeitas condições de
higiene, segurança e conservação;

II - Arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel e equipamentos;

III - Não ceder, sublocar ou transferir o uso do espaço a terceiros;

IV - Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, pelo Poder Público.

Art. 4º Não poderão ser realizadas benfeitorias ou construções no espaço público patrimônio do Município, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer momento, por interesse público, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba à associação direito a indenização, especialmente se houver descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.215, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**:**

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.08.40	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	10.302.0119.2058	300.000	40.000,00
T O T A L		==========>			**40.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Subvenção Social - Repasse a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Estadual Santa Rita, com recursos próprios do município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.08.30	3.3.90.32-01	Mat.Bem Serv.Dist.Grat.	10.301.0119.2056	300.000	40.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.216 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura – Serviços de Esportes, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00

(Quatrocentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.06.10	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	27.812.0270.2022	110.000	400.000,00
T O T A L		==========>			**400.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Subvenção Social - Repasse a Associação Atlética Santarritense, com recursos próprios do município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– I – **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.01.10	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. – PJ	27.392.0170.2117	110.000	300.000,00
02.01.60	3.3.90.30-01	Material de Consumo	04.131.0045.2120	110.000	15.000,00
02.01.60	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. – PJ	04.131.0045.2120	110.000	50.000,00
02.02.30	3.3.90.30-01	Material de Consumo	04.122.0046.2121	110.000	25.000,00
02.09.20	3.3.90.30-01	Material de Consumo	08.243.0100.2033	110.000	10.000,00
T O T A L		==========>			**400.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.217 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "RONALDO MAESTRELLO" a Rua Projetada, localizada no bairro Jardim Alvorada de nosso município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.219 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

INCLUI OS ARTS. 3º-A E 3º-B NA LEI Nº 3.835, DE 22 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os Arts. 3º-A e 3º-B na Lei nº. 3.835 de 22 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º-A - Fica instituída a Função de Coordenador do Programa Municipal de Assistência em Insumos de Higiene e Cuidado, a ser gratificada com a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

I - Realizar o cadastro dos usuários interessados;

II - Analisar a documentação apresentada, deferindo ou indeferindo a solicitação conforme os critérios estabelecidos;

III - Monitorar periodicamente a efetividade do programa;

IV - Avaliar a satisfação dos usuários atendidos;

V - Reavaliar, quando necessário, a quantidade de itens de insumos de higiene e cuidado fornecida, de acordo com a demanda e a avaliação social.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o caput deve ser ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 3º-B - Fica instituída a Função de Coordenador do Programa de Volta Para Casa, a ser gratificada com a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

I - Realizar o cadastramento e a atualização periódica dos dados dos beneficiários do programa no município;

II - Acompanhar os usuários beneficiários do programa, em articulação com a equipe multiprofissional do CAPS e com a rede de atenção psicossocial;

III - Promover o acompanhamento social dos beneficiários, visando sua reinserção social, fortalecimento da autonomia e melhoria da qualidade de vida;

IV - Manter articulação permanente com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialmente CAPS, Atenção Básica, Residência Terapêutica e demais serviços de saúde e assistência social;

V - Orientar os beneficiários e seus responsáveis quanto aos direitos, deveres e objetivos do Programa de Volta para Casa;

VI - Monitorar a regularidade do recebimento do benefício pelos usuários e prestar suporte em eventuais intercorrências administrativas;

VII - Realizar visitas domiciliares e acompanhamento social sempre que necessário para avaliação das condições de vida, convivência comunitária e necessidades dos beneficiários;

VIII - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários e da execução do programa no município;

IX- Promover a integração dos beneficiários em atividades comunitárias, terapêuticas e sociais, favorecendo sua inclusão social;

X - Manter comunicação com os órgãos responsáveis pelo programa em âmbito estadual e federal, prestando informações e encaminhando relatórios quando solicitado.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o caput deve ser ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.220 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.08.50	3.3.90.32-98	Mat.Bem Serv.Distr.Grat	10.303.0119.2061	300.012	150.000,00
T O T A L		========================>			**150.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa de custeio, para aquisição de medicamentos.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de repasse federal – assistência farmacêutica.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.221 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre as medidas de combate ao furto e à receptação de fios, cabos e materiais metálicos de origem ilícita no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece multas, sanções administrativas e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, política de combate permanente à prática de furto, receptação,

armazenamento, transporte, comercialização ou qualquer forma de intermediação de fios, cabos, condutores elétricos, telefônicos, de telecomunicações ou quaisquer materiais metálicos de origem ilícita, ainda que parcialmente, oriundos de prédios públicos municipais, praças e espaços públicos pertencentes ao munícipio.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que for formalmente identificada, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, como autora da prática de furto, receptação ou comercialização de fios ou materiais metálicos de origem ilícita oriundas de prédios públicos municipais, praças e espaços públicos pertencentes ao município, ficará sujeita à multa administrativa no valor de: **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

§ 1º O valor da multa será aplicado em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão administrativa definitiva.

Art. 3º. No caso de pessoa jurídica, além da multa prevista no art. 2º, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções administrativas:

I – lacração imediata do estabelecimento, no momento da constatação da infração;

II – cassação do alvará de funcionamento, vedada nova concessão ao mesmo CNPJ ou aos sócios administradores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

III – inclusão do estabelecimento e de seus responsáveis em cadastro municipal de infratores, para fins de fiscalização permanente;

IV – proibição de contratar com o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. No caso de pessoa física, além da multa prevista no art. 2º, poderá ser aplicada a penalidade de:

I – Suspensão do acesso a benefícios ou programas assistenciais municipais, observada a legislação específica e assegurado o devido processo legal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo dependerá de decisão administrativa definitiva.

Art. 5º. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal dos infratores, devendo o Poder Executivo Municipal comunicar imediatamente os órgãos de segurança pública e o Ministério Público sempre que constatada a prática de ilícito.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações integradas e permanentes de fiscalização, incluindo:

I – operações conjuntas com a Polícia Militar e Polícia Civil;

II – fiscalização rigorosa de ferros-velhos, depósitos, recicladoras e estabelecimentos congêneres;

III – monitoramento de áreas com maior incidência de furtos;

IV – criação de canal permanente de denúncias, assegurado o anonimato do denunciante.

Art. 7º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei deverão ser integralmente destinados a:

I – reforço das ações de segurança pública municipal;

II – reparação de danos causados a próprios públicos;

III – investimentos em tecnologia de monitoramento, iluminação pública e prevenção de furtos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, garantindo sua efetiva aplicação e fiscalização rigorosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.222 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos da área da saúde na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a capacitação dos servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Saúde, bem como nas demais unidades de saúde da Prefeitura Municipal, para comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se capacitação do servidor público:

I – a sensibilização e compreensão das necessidades das pessoas com deficiência auditiva;

II – a habilidade de comunicação básica por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei deverá ser disponibilizada a todos os servidores da rede pública municipal de saúde, sendo facultativa a adesão por parte do servidor.

Art. 4º Cada unidade de atendimento da rede pública de saúde deverá contar, preferencialmente, com no mínimo 1 (um) servidor capacitado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a fim de viabilizar a comunicação com pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, promover a divulgação e organização do curso de capacitação, o qual

será ofertado de forma online e gratuita aos profissionais da área.

Art. 6º Ficam excluídos das disposições desta Lei os departamentos que não realizem atendimento direto ao público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº4.218 DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Institui a Semana Italiana no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Santa Rita do Passa Quatro a **Semana Italiana**, a ser comemorada **anualmente na primeira semana do mês de junho**.

Art. 2º: - A Semana Italiana tem como objetivo:

I – valorizar e preservar a cultura, as tradições e a história da imigração italiana no município;

II – promover atividades culturais, gastronômicas, educacionais e turísticas relacionadas à cultura italiana;

III – incentivar o conhecimento histórico da formação social do município e da contribuição da comunidade italiana para o seu desenvolvimento;

IV – fortalecer o turismo cultural e a integração entre as entidades da sociedade civil.

Art. 3º: - Durante a Semana Italiana poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – festivais gastronômicos da culinária italiana;

II – apresentações musicais e artísticas típicas;

III – exposições históricas e culturais;

IV – palestras, seminários e atividades educativas sobre a imigração italiana;

V – eventos organizados por entidades culturais e comunitárias.

Art. 4º: - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – entidades culturais;

II – instituições de ensino;

III – associações comunitárias;

IV – especialmente com a Sociedade Italiana de Santa Rita do Passa Quatro, idealizadora da iniciativa.

Art. 5º: - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 144/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***OSWALDO BUENO AYRES****, u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/03/2026 a 16/04/2026, referente ao período aquisitivo de 25/05/2016 a 22/05/2021.

Santa Rita do Passa Quatro,17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 145/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***SIMONIRLEY DENTEL ARIOLI****, u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/06/2026 a 07/07/2026, referente ao período aquisitivo de 27/07/2016 a 26/09/2021.

Santa Rita do Passa Quatro,17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 146/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***JULIANA PERON****, u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 06/04/2026 a 20/04/2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 28/02/2022.

Santa Rita do Passa Quatro,17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 147/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho

Administrativo do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do SANTA RITA PREV, nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, no seguinte:

I – Membros Titulares:

a) Ana Carolina Filla de Mello (Poder Executivo)

b) Neide Aparecida Libertucci Barioni (Poder Legislativo)

c) Roberto Barioni Netto (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

d) Marilza Aparecida Roberto de Lima (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

II – Membro Suplente:

a) Israel Lucas Utinetti Evangelista (Poder Executivo)

b) Paulo Amilton Scarabel Junior (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 17 de março de 2026 a 16 de março de 2030, podendo o membro ser substituído nos termos da lei e seu sucessor ocupará o referido mandato até seu termino.

Art. 2º - Os membros ora nomeados farão jus à gratificação constante do Art. 95, §5º da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 148/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do SANTA RITA PREV, nos termos do Art. 104 da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, no seguinte:

I – Membros Titulares:

a) José Geraldo Ramos Segato (Poder Executivo)

b) Fernanda Petrocínio Krokoiz (Poder Legislativo)

c) Tassiana Aparecida Villa Calori (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

d) Marcelo Delsin Farnezi (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

II – Membro Suplente:

a) Thiago Barioni Maestrello (Poder Executivo)

b) Daniel Dias Fadeli (Sindicato do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro)

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 17 de março de 2026 a 16 de março de 2030, podendo o membro ser substituído nos termos da lei e seu sucessor ocupará o referido mandato até seu termino.

Art. 2º - Os membros ora nomeados farão jus à gratificação constante do Art. 95, §5º da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 149/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do SANTA RITA PREV, nos termos do Art. 105-A da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, no seguinte:

a) Mario Henrique Eulalio (Diretor Administrativo Financeiro do Santa Rita Prev)

b) Antônio Carlos Carossi Junior

c) Soraya Moreira Silva

Parágrafo único. O mandato será de 03 (três) anos, compreendendo o período de 17 de março de 2026 a 16 de março de 2029, podendo o membro ser substituído nos termos da lei e seu sucessor ocupará o referido mandato até seu termino.

Art. 2º - Os membros ora nomeados farão jus à gratificação constante do Art. 95, §6º da Lei Complementar nº. 34 de 24 de maio de 2012, conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 048/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA –

LUIZ MARINHO MION - OBJETO – Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município - MODALIDADE – Inexigibilidade

- VALOR – determinado pela quantidade de serviços efetivamente prestados durante o período – 16/03/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – AMANA GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.S. LTDA - OBJETO – Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 180 dias, para a continuação da prestação dos serviços, e encontra amparo legal nos artigos 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data – 12/03/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO – Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses, mantendo-se as condições anteriormente acordadas, e encontra amparo legal nos artigos 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data – 17/03/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2024 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA - OBJETO – Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses, para a continuação da prestação de serviços, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data – 10/03/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Chamadas Públicas

PROCESSO Nº 184/2025
CHAMADA PUBLICA 001/26

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante recursos do FNDE, adquiridos exclusivamente por produtores que participam do Programa de Agricultura Familiar. Os agentes de contratação, tornam público que tomaram as seguintes decisões: (i) Entregaram tempestivamente os Envelopes N° 01 – Habilitação e N° 02 – Projeto de Venda: : MARIA MARLI CADEU, VALDIR LUIZ FERRONATO), APARECIDA FRANCISCA DA SILVA SARTORI; VALDENES AUGUSTO JORDÃO, PAULO EDUARDO CASSIANO DA SILVA, ROSALINA LIBERATO CHEFFER, MARCIA APARECIDA CEZARIO STATUTI, ZÉLIA APARECIDA CATAI e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE – APAFFV; (ii) Após análise dos documentos feita pelos Agentes de Contratação Permanente de Licitação, e por estarem com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se Habilitados os participantes: MARIA MARLI CADEU, VALDIR LUIZ FERRONATO, APARECIDA FRANCISCA DA SILVA SARTORI; VALDENES AUGUSTO JORDÃO, PAULO EDUARDO CASSIANO DA SILVA, ROSALINA LIBERATO CHEFFER, MARCIA APARECIDA CEZARIO STATUTI, ZÉLIA APARECIDA CATAI, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE – APAFFV; (iii) Nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea “C” da Lei 14.133/21, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura desta Ata, para apresentação de recurso contra a decisão da habilitação dos participantes acima citados, ficando estipulado para o prosseguimento do processo, com a abertura do envelope referente ao Projeto de Venda para o dia 24 de março de 2025 às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estando concluído todas as formalidades legais

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 17 de março de 2026.

Oswaldo Cesar R. Caltran, Bruno Massao Kawamura e Ana Carolina Filla de Mello – Agentes de Contratação.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 004, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º. Fica concedido à funcionária **MARÍLIA SCOMPARIN,** Diretora Geral, 30 (trinta) dias de suas **FÉRIAS REGULAMENTARES**, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, referente ao período de 01/06/2024 à 31/05/2025, com **início no dia 13/04/2026 e término em 02/05/2026**, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 015/2026, de 03 de março de 2026 e deferido na

mesma data.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de março de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES Ver. RENATA C. BARIONI BONIFÁCIO

1º Secretário 2ª Secretária

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, em 13 de março de 2026.

.....

PORTARIA Nº. 005, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º. Fica concedido à funcionária **RITA DE CÁSSIA NARDEZI VERGNA,** Servente, 15 (quinze) dias de sua **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período de 04/02/2019 à 07/09/2025, com início no dia 16/03/2026 e término em 30/03/2026, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 021/2026, de 13 de março de 2026 e deferido na mesma data.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de março de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES Ver. RENATA C. BARIONI BONIFÁCIO

1º Secretário 2ª Secretária

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, em 13 de março de 2026.

.....